

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top right.  
Below it, the name "Almeida" is written.  
Further down, the initials "MT" and another signature are visible.

-----

### ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NA ÁREA Nº 231, DESIGNADA LAGOSTIM, CELEBRADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2011

Aos 21 do mês de Outubro de 2011, pelas 9 horas, no Ministério da Economia e do Emprego, em Lisboa, encontrando-se presentes, Sua Excelência o Secretário de Estado da Energia, Eng. Henrique Joaquim Gomes, como primeiro outorgante e representante do Estado Português, e, como segundos outorgantes, o Senhor Dr. Max Antonio Torres, de nacionalidade norte-americana, residente em Madrid, Espanha, em representação da **REPSOL EXPLORACIÓN, S.A.**, sociedade comercial de acordo com o Direito Espanhol, com sede em Paseo de la Castellana, 280, 28046 Madrid, Espanha, inscrita no Registo Mercantil de Madrid e número de identificação fiscal A-28/138873, com o capital social de 24.617.080,20 Euros, com sucursal em Portugal na Av. José Malhoa, 16 – 1099-091 Lisboa e número de identificação fiscal 980378419, e o Senhor Dr. Manfred Böckmann, de nacionalidade alemã, residente em Hamburgo, Alemanha, em representação da **RWE Dea AG**, sociedade comercial de acordo com o Direito Alemão, com sede em Überseering 40, D-22297 Hamburgo, Alemanha, inscrita no Registo Comercial do Local Court de Hamburgo, sob o número HRB 6882, com o capital social de 344.064.000,00 Euros, com sucursal em Portugal na Rua Vasco da Gama, 8, São João do Estoril, 2765-512 Estoril, e número de identificação fiscal 980285046. -----

Verifiquei as identidades, qualidades e poderes de representação, respectivamente, pela apresentação do Passaporte 422208056, emitido nos Estados Unidos da América, em 05 de Abril de 2007, e Passaporte nº 130844068, emitido em Hamburgo, Alemanha, em 01 de Agosto de 2006 e pela apresentação das procurações e das certidões, documentos que se arquivam na Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

Perante mim, José Carlos Silva Pereira, jurista, intervindo como oficial público, foi elaborada a presente Adenda ao contrato de concessão "Lagostim", celebrado em vinte e um de Outubro de 2011, entre o Estado português, a **REPSOL EXPLORACIÓN S.A.** e a **RWE Dea AG**, que modifica o Artigo Segundo, por alteração do seu número 1, o Artigo Décimo Nono por alteração do número 2 e adição do número 4, e acrescenta um Anexo (Anexo IV). -----

#### ----- ARTIGO ÚNICO -----

As partes outorgantes acordam, pela presente adenda, que seja modificado o Artigo Segundo, por alteração do seu número 1, o Artigo Décimo Nono, por alteração do número 2 e adição do número 4, e seja acrescentado o Anexo IV ao contrato de concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na área designada por "Lagostim", nos termos a seguir descritos: -----

#### ----- "ARTIGO SEGUNDO -----

#### ----- (PROSPECÇÃO E PESQUISA) -----

1. Sem prejuízo da faculdade de renúncia a que se refere o artigo 63º do DL 109/94 e tendo em conta o estabelecido no Anexo IV, a **Concessionária** efectuará, durante o período inicial, pelo menos, os seguintes trabalhos de prospecção e pesquisa: -----

(...)

#### ----- ARTIGO DÉCIMO NONO -----

*[Handwritten signatures and initials]*  
MT

----- (CONTRAPARTIDAS PARA O ESTADO) -----

(....)

2. Em caso de descoberta e uma vez iniciada a produção, a **Concessionária**, após recuperar os custos de pesquisa e desenvolvimento do(s) campo(s) petrolífero(s) e após descontar os custos operacionais de produção, isto é, quando atingir um resultado líquido positivo, obriga-se ainda a pagar, de forma continuada, à DGEG: -----

- 5% (cinco por cento) do valor dos primeiros 5 (cinco) milhões de barris de óleo equivalente produzidos e efectivamente comercializados; -----
- 7 % (sete por cento) do valor da produção e comercialização de óleo equivalente compreendida entre os 5 (cinco) e os 10 (dez) milhões de barris; -----
- 9 % (nove por cento) do valor dos restantes barris de óleo equivalente produzidos e comercializados. -----

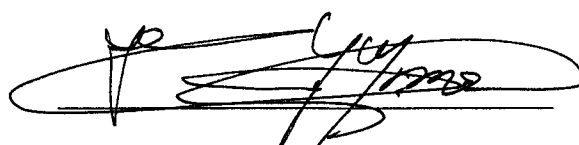
(.....)

4. A **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, apresentará toda a informação relevante para o cálculo da contrapartida por si devida à **DGEG**, em conformidade com o estabelecido no anterior número 2. Esta informação deverá incluir os valores de produção, os custos agregados de pesquisa, desenvolvimento, produção e operação, os valores obtidos pelas vendas de petróleo e os impostos cobrados ou a cobrar. A **Concessionária** fornecerá a sua estimativa do que deverá pagar à **DGEG** em relação ao trimestre em questão. A **DGEG** emitirá, em sequência, uma factura da contrapartida devida e notificará a **Concessionária**. Esta contrapartida deverá ser paga nos (30 trinta) dias subsequentes à data da recepção da referida factura. Constitui violação grave dos deveres contratuais da **Concessionária**, a falta de pagamento desta contrapartida, pressupondo-se que, sempre que a **Concessionária** não concorde com o valor da factura, terá, após

pagamento do valor não contestado, o direito de submeter a diferença em disputa a Tribunal Arbitral, de acordo com o artigo 24º. -----

A presente Adenda, feita em triplicado, é constituída por folhas numeradas de um (1) a cinco (5) e por um (1) Anexo constituído por uma folha com uma página. Todas as páginas são rubricadas pelos intervenientes - outorgantes, testemunha e oficial público, à excepção da última da Adenda por conter as assinaturas, ficando o original da Adenda e Anexo em arquivo na Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

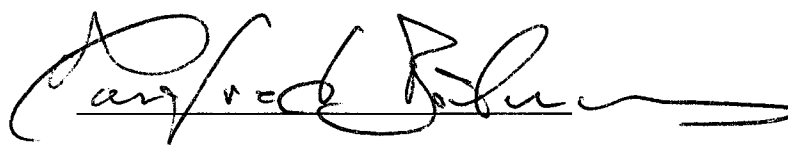
Foram de tudo testemunhas presentes o Senhor Engº Carlos Augusto Amaro Caxaria e a Senhora Drª Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis, respectivamente Subdirector-Geral e Chefe da Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, que com os outorgantes vão assinar, depois de lido em voz alta por mim, José Carlos Silva Pereira, que também assino, pelo que na presença de todos os intervenientes dou fé da aceitação pelos outorgantes da presente Adenda. -----



Henrique Joaquim Gomes



Max Antonio Torres



Manfred Böckmann

JB  
MT

*Carlos Augusto Amaro Caxaria*

**Carlos Augusto Amaro Caxaria**

*Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis*

**Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis**

*José Carlos Silva Pereira*

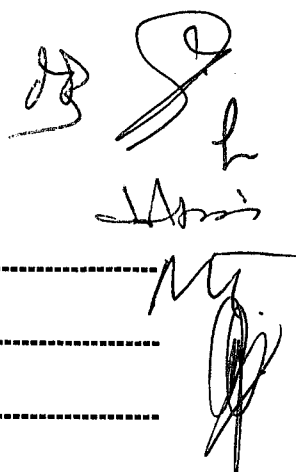
**José Carlos Silva Pereira**

103

103

(

(



-----ANEXO IV-----  
-----CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPEITANTES AOS CONTRATOS-----  
-----LAGOSTA E LAGOSTIM-----

As 2 (duas) concessões são consideradas como um projecto de pesquisa global, admitindo-se portanto que: -----

1. Trabalhos mínimos obrigatórios: -----

- a) A aquisição de 1500 km2 de sísmico 3D, previstos para as duas áreas de concessão seja, eventualmente, distribuída de modo diferente e mais equilibrado entre as áreas, quando tecnicamente justificado e aceite; -----
- b) A localização da sondagem obrigatória correspondente ao 3º (terceiro) ano de vigência dos contratos de concessão, possa igualmente ser transferida para a outra área de concessão, se tecnicamente justificado e aceite; -----
- c) Sejam aceites atrasos no cumprimento das obrigações de aquisição sísmica e/ou de realização de sondagem(ns) em alguma(s) da(s) concessão(ões), quando devidamente justificados por razões técnicas e/ou logísticas (falta de disponibilidade de sondas, navios e/ou equipamentos) e tendo o processo de contratação dos meios adequados sido iniciado atempadamente pela **Concessionária**. Considera-se que o processo de contratação dos meios adequados foi iniciado atempadamente pela **Concessionária** quando esta demonstre, por qualquer meio, ter dado início aos trabalhos de preparação para a selecção de sondas, navios ou equipamentos adequados, de acordo com o programa definido no nº1 do Artigo 2º deste contrato. -----

13

13

○

○